



LEI Nº 1.145 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Nº de ordem 1.145/2015
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 21 / 01 / 2015
Mery Helen Rocha
P. de.ável

"Altera o plano de carreira e remuneração do magistério público do Município de Montividiu, na forma que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - -----

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

III - Profissional do Magistério, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, com função de magistério, secretários gerais, bibliotecários (professor dinamizador), monitores (professor de apoio), auxiliares de secretaria, dinamizador de laboratórios.

Art. 2º - Altera o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O servidor do Magistério Público Municipal ocupante do cargo de Professor I, III, IV, V e VI doravante designado Profissional do Magistério, compõe o Quadro Permanente, nos termos da presente Lei.

Art. 3º - Alteram a alínea "c" do inciso IV e o § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - -----

300

(...)

IV – Tabela de Vencimentos:

(...)

c) O valor do vencimento mensal básico constante na tabela referente ao Profissional do Magistério inclui o pagamento das cargas horárias de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas, os 30% (trinta por cento) de hora atividade, mais até 20 (vinte) horas de carga horária suplementar facultativa, conforme demanda de aulas, em forma de aula substituição, incidindo sobre estas todas as vantagens do cargo e o desconto ao Instituto Próprio de Previdência de Montividiu – PREVIM, mediante requerimento do docente;

(...)

§ 2º - A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos de Profissional do Magistério é janeiro de cada ano.

Art. 4º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O ingresso na carreira do Magistério por Concurso Público de Provas e Títulos, doravante, dá-se na referência inicial do nível 1, para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para o qual foi homologado, atendidos os requisitos constantes no Anexo III desta Lei, conforme dispuser o Edital, devendo este receber por horas aulas como os demais professores da 2ª fase do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Altera o parágrafo 1º, 2º, 3º e 9º revoga os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 7º da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, e acrescenta o § 10º passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - -----.

§ 1º - A Progressão Horizontal decorre do tempo de exercício em funções do magistério.

§ 2º - A progressão é concedida ao titular do cargo de Profissional do Magistério que esteja em efetivo exercício de funções do Magistério, que tenha cumprido o interstício de 02 (dois) anos e, no caso específico, tenha cumprido o estágio probatório.

Sap.

§ 3º - A progressão de será decorrente do tempo de serviço, e é realizada anualmente.

§ 5º. REVOGADO

§ 6º. REVOGADO

§ 7º. REVOGADO

§ 8º. REVOGADO

§ 9º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, sem o recebimento de remuneração, não se computa para o período de que se trata o § 2º deste artigo.

§ 10 - A Progressão horizontal deverá acontecer de forma retroativa (enquadramento) e automática, a cada 02 (dois) anos, a todos os profissionais do magistério do município de Montividiu.

I - Incluem-se nesse item, os profissionais do magistério que já exerciam suas atividades pedagógicas em Instituições educacionais públicas municipais, antes do concurso público de 1992.

Art. 6º - Altera o inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - -----;

(...)

II - Esteja em efetivo exercício de regência de classe ou em exercício de atividades específicas do magistério, além da docência as que oferece suporte pedagógico direto a essa atividade aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, monitores (professor de apoio), secretários gerais, bibliotecários (professor dinamizador) auxiliares de secretaria, dinamizador de laboratórios.

Art. 7º - Altera o *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A jornada semanal do Profissional do Magistério é de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas de efetivo magistério, incluídas as horas atividades, e até 20

SAC.

(vinte) horas de carga horária suplementar facultativa, conforme demanda de aulas, em forma de aula substituição, incidindo sobre estas todas as vantagens do cargo, incluindo gratificações e horas atividades e o desconto ao Instituto Próprio de Previdência de Montividiu – PREVIM, mediante requerimento do docente.

Art. 8º - Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - -----:

(...)

§ 5º- Os ocupantes do cargo de Professor V são enquadrados no Nível 3.

§ 6º- Os ocupantes do cargo de Professor VI são enquadrados no Nível 4 .

Art. 9º - Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Ficam também asseguradas as vagas necessárias para o enquadramento em Janeiro de cada ano dos Profissionais do Magistério do Quadro Efetivo do Poder Executivo de Montividiu, garantindo que as vagas oferecidas em Concurso são as excedentes do quantitativo do referido cargo, já computados os servidores efetivos.

Art. 10 – Revoga o artigo 20 da Lei Municipal nº 898 de 04 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Revogado;

Art. 11 – Altera aos anexos da presente lei, passando a vigorar com a redação:

I – Anexo I cria os cargos de professor V e VI, sendo com nível especial 3 e 4;

II – Anexo III área de atuação nível especial 1: área de atuação – educação infantil e primeira fase do Ensino Fundamental, monitores (professores de apoio) observando-se a especificidade da creche (horas trabalhadas);

III – Anexo III área de atuação nível N3: Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atividades de suporte Pedagógico direto à





docência, Administração Escolar, Inspeção, Supervisão, Coordenação e Orientação Educacional.

Pré-requisitos: Curso de nível de Pós-graduação "stricto sensu", mestrado na área de educação.

IV – Anexo III área de atuação nível N4: Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atividades de suporte Pedagógico direto à docência, Administração Escolar, Inspeção, Supervisão, Coordenação e Orientação Educacional.

Pré-requisitos: Curso de nível de Pós-graduação "stricto sensu", mestrado na área de educação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2015.



SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nomenclatura do Cargo ANTERIOR	Nomenclatura do Cargo ATUAL
	Profissional do Magistério
	Nível
Professor I - Formação em Nível Médio - Formação em Nível Superior	Especial 1 1
Professor III	1
Professor IV	2
Professor V	3
Professor VI	4

SQC

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

POR NÍVEIS

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Nível Especial 1

Área de Atuação: Educação Infantil e primeira fase do Ensino Fundamental, monitores (professores de apoio), observando-se a especificidade da creche (Horas trabalhadas).

Pré-requisitos:

- Formação de Nível Médio - Habilitação em Magistério ou equivalente.

N3

Área de Atuação: Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atividades de suporte Pedagógico direto à docência, Administração Escolar, Inspeção, Supervisão, Coordenação e Orientação Educacional.

Pré-requisitos: Curso de em nível de Pós-graduação stricto sensu, mestrado na área de educação

N4

Área de Atuação: Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atividades de suporte Pedagógico direto à docência, Administração Escolar, Inspeção, Supervisão, Coordenação e Orientação Educacional.

Pré-requisitos: Curso de em nível de Pós-graduação stricto sensu, doutorado na área de educação.

SAC.

ANEXO IV

TABELA

DE

VENCIMENTOS



ANEXO IV

SUMÁRIO

DO QUADRO PERMANENTE

CARGO: Profissional do Magistério

Nível Especial 1	-	Nível I
Nível 1	-	Nível III
Nível 2	-	Nível IV
Nível 3	-	Nível V
Nível 4	-	Nível VI

SJC .